



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0113/2018

**PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 508/2018**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos doze dias do mês de novembro do ano de 2018, O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, CÓRREGO FUNDO/MG, CEP 35.568-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado pela Prefeita, Érica Maria Leão Costa, por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial 046/2018**, que objetiva o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, alinhamento e balanceamento, serviço de torno e solda para a Frota do Município de Córrego Fundo/MG**, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

### CLAÚSULA I- DO OBJETO

a) Fica registrado neste Município de CÓRREGO FUNDO/MG o preço do (s) fornecedor (s) abaixo relacionado objetivando o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, alinhamento e balanceamento, serviço de torno e solda para a Frota do Município de Córrego Fundo/MG**, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada "Ordem de Fornecimento".

### CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, com termo inicial em 12/11/2018 e termo final em 11/11/2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

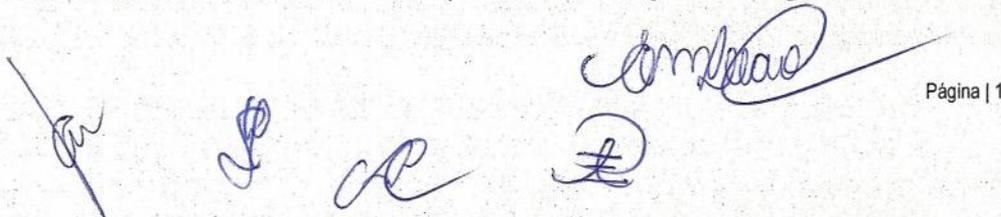
b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Córrego Fundo/MG não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

### CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS E DOS FORNECEDORES

a) O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 046/2018**.





**RAZÃO SOCIAL:** SAYONARA SILVEIRA LEAL – ME

**CNPJ:** 10.747.242/0001-05

**ENDEREÇO:** Rua Santa Rita de Cássia, nº 316, na cidade de Córrego Fundo/MG, CEP: 35568-000.

**REPRESENTANTE LEGAL:** Sayonara Silveira Leal, pessoa física inscrita no CPF: 100.639.876-78, residente e domiciliada à Rua Santa Rita de Cássia, nº 316, na cidade de Córrego Fundo/MG, CEP: 35568-000.

**TELEFONE:** (37) 3322-9464

**E-MAIL:** sayonaraleal730@yahoo.com.br

VENCEDOR: SAYONARA SILVEIRA LEAL

CÓDIGO: 4273

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002 - (009389) MAO-DE-OBRA MECANIC VOLKSWAGEM		200.0000	HR	118,0000	23.600,00
003 - (009391) MAO-DE-OBRA MECANICA VOLARE		150.0000	HR	118,0000	17.700,00
008 - (011818) MAO DE OBRA MECANICA NEWHOLAND		150.0000	HR	148,0000	22.200,00
009 - (011819) MAO DE OBRA MECANICA MERCEDES-		150.0000	HR	118,0000	17.700,00
010 - (011820) MAO DE OBRA MECANICA MASSEY		100.0000	HR	128,0000	12.800,00
014 - (013770) MAO DE OBRA MEC.RETROESCAVAD.		150.0000	HR	147,0000	22.050,00
035 - (023173) MAO DE OBRA MECANICA LIUGONG		100.0000	HR	107,0000	10.700,00
039 - (023177) MAO DE OBRA MECAN.CARTEPILLAR		150.0000	HR	83,0000	12.450,00

TOTAL DO PARTICIPANTE SAYONARA SILVEIRA LEAL

139.200,00

b) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital **Pregão Presencial nº 046/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

c) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no **Pregão Presencial nº 046/2018**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, os quais estão expressos na Tabela acima.

#### CLÁUSULA V – DOS PEDIDOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

a) O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação **Pregão Presencial nº 046/2018**.

b) Os pedidos serão realizados mediante emissão de Ordem de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

c) Para a execução dos serviços observar-se-á o que segue:

1. A execução dos serviços será realizada no local onde se encontra o veículo/máquina nos casos em que for possível a execução *in loco*.

1.1 para a execução dos serviços *in loco* o licitante/contratado arcará com todas as despesas com locomoção, alimentação e hospedagem de todos os técnicos envolvidos na execução dos serviços.

1.2a análise prévia para verificação sobre a condição da execução dos serviços *in loco* será realizada pelo setor de mecânica do município.

2. A execução dos serviços será realizada na sede da licitante/contratada nos demais casos, onde não seja possível a execução *in loco*.

2.1 Para a execução a licitante/contratada poderá ter sua sede localizada a qualquer distância da sede do município, no entanto, o município arcará com o deslocamento das peças, veículos e máquinas apenas no raio correspondente de 30 km da sede do município.



- 2.2 Para fins do transporte, o município arcará com as despesas de transporte (prancha ou guincho, nos casos em que o veículo não estiver rodando) até o raio de 30 km da sede do município.
- 2.3 No caso dos veículos estarem em condições de rodagem, o veículo será conduzido por motorista habilitado do município até o raio de 30 km da sede do município ou até a sede da licitante/contratada caso a localização seja dentro do raio definido.
- 2.4 O licitante deve arcar com as despesas do transporte (prancha ou guincho) no raio acima de 30 km.
- 2.5 Em nenhuma hipótese, o licitante poderá conduzir veículos e máquinas do município razão pela qual, acima do raio de 30 km, o licitante/contratado deverá arcar com as despesas de transporte por guincho ou prancha.
- 2.6 Os veículos e máquinas deverão ser retirados pelo licitante/contratado somente por guincho ou prancha.
- 2.7 As peças destinadas ao conserto poderão ser retiradas por qualquer portador autorizado pelo licitante/contratado.
3. Quando a intercorrência com o veículo ou máquina ocorrer fora da sede do município, as despesas com transporte das peças, veículos e máquinas até a sede do município será de responsabilidade deste.
- 3.1 Para garantia dos princípios da economicidade e eficiência, quando a sede da licitante vencedora se localizar na Rota e em distância menor que a sede do município, as peças, veículos e máquinas poderão ser enviados diretamente ao licitante.
4. A execução será feita, parceladamente, à medida das necessidades do município que solicitará os serviços com antecedência razoável de 05 (cinco) horas.
5. Em casos esporádicos, a depender da urgência, em casos fortuitos e força maior, a solicitação será feita para atendimento imediato.
6. Nas solicitações de serviços em locais distantes da sede do município, tais como comunidades e povoados, a Administração disponibilizará o transporte da sede do município e a alimentação do técnico para a execução dos serviços se este ultrapassar o período de 5 (cinco) horas.
7. Para as solicitações na sede urbana do município, não será disponibilizado transporte e alimentação.
8. Todos as peças e materiais necessários para a execução dos serviços serão disponibilizados pela Administração, exceto as ferramentas usadas da execução dos serviços.
9. Os serviços, objeto deste, deverão ser executados e garantidos pela contratada em acordo com as condições estabelecidas no CDC, normas da ABNT e demais normas e legislações pertinentes.
10. Nos termos do art. 15º, § 4º da Lei 8.666/93 o Município de CÓRREGO FUNDO/MG não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

#### CLAÚSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

- a) O Município de CÓRREGO FUNDO/MG, através da Secretaria Municipal solicitante, exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- b) As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.



## CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetivado à vista em até 30 (trinta) dias após a entrega integral de cada serviço, de acordo com a OF, e também após a verificação das conformidades dos serviços adquiridos, condicionado ao recebimento definitivo, ocasião em que o Tesoureiro verificará a regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação da mesma.

## CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

a) Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais.

b) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo representante do Município de Córrego Fundo, inclusive a entrega do produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de CÓRREGO FUNDO pelo prazo de 05 (cinco) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;

c) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

d) A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de CÓRREGO FUNDO, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Representante do Município de CÓRREGO FUNDO.

e) O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de CÓRREGO FUNDO, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

f) A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

g) As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

h) Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

i) Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.



## CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetivado à vista em até 30 (trinta) dias após a entrega integral de cada serviço, de acordo com a OF, e também após a verificação das conformidades dos serviços adquiridos, condicionado ao recebimento definitivo, ocasião em que o Tesoureiro verificará a regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação da mesma.

## CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

a) Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais.

b) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo representante do Município de Córrego Fundo, inclusive a entrega do produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de CÓRREGO FUNDO pelo prazo de 05 (cinco) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;

c) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

d) A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de CÓRREGO FUNDO, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Representante do Município de CÓRREGO FUNDO.

e) O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de CÓRREGO FUNDO, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

f) A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

g) As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

h) Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

i) Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.



## CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- a) Os valores registrados na Ata de Registro de Preços será fixo e irrevogável no entanto, **poderão ser revistos** mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, para tanto, as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.
- b) Excetuando-se o que dispõe a alínea anterior, o preço do objeto da presente licitação será fixo e irrevogável.

## CLAÚSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

- a) Pela Administração, quando:
1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
  2. A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
  3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
  4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
  5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
  6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
  7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
  8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

II. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

## CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE OF

- a) A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pelo Departamento de Compras, através de emissão de Ordem de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.
- b) A emissão de OF, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Compras.

## CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- a) Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.
- b) As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso:

04122 0402 2.101 339036 - Ficha 010
04122 0402 2.101 339039 - Ficha 011
04123 0402 2.300 339039 - Ficha 116
12122 1214 2.500-339036 - Ficha 139
12122 1214 2.500-339039 - Ficha 140
12361 1202 2.506-339036 - Ficha 164
12361 1202 2.506 339039 - Ficha 165
12361 1211 2.512-339036 - Ficha 180
12361 1211 2.512-339039 - Ficha 181
12365 1205 2.517-339036 - Ficha 196
12365 1205 2.517-339039 - Ficha 197
12365 1205 2.525-339036 - Ficha 205
12365 1205 2.525-339039 - Ficha 206
12361 1202 2.507-339036 - Ficha 225
12361 1202 2.507-339039 - Ficha 226
12361 1211 2.511-339036 - Ficha 236
12361 1211 2.511-339039 - Ficha 237
12365 1205 2.521-339036 - Ficha 244
12365 1205 2.521-339039 - Ficha 245
12365 1205 2.526-339036 - Ficha 255
12365 1205 2.526-339039 - Ficha 256
12361 1202 2.509-339036 - Ficha 282
12361 1202 2.509-339039 - Ficha 283
12361 1202 2.522-339036 - Ficha 292
12361 1202 2.522-339039 - Ficha 293
12361 1211 2.513-339036 - Ficha 303

12361 1211 2.513-339039 - Ficha 304
12361 1211 2.514-339036 - Ficha 307
12361 1211 2.514-339039 - Ficha 308
12363 1214 2.515-339036 - Ficha 316
12363 1214 2.515-339039 - Ficha 317
10122 1003 2.634-339039 - Ficha 356
10301 1003 2.623-339039 - Ficha 368
10301 1003 2.633-339039 - Ficha 386
10304 1003 2.649-339039 - Ficha 416
10301 1002 2.620-339039 - Ficha 433
10304 1002 2.651-339039 - Ficha 482
10304 1002 2.956-339039 - Ficha 490
04122 0402 2.709-339039 - Ficha 508
04122 0402 2.709-339039 - Ficha 509
04122 0402 2.900-339036 - Ficha 703
04122 0402 2.900-339036 - Ficha 704
08243 0802 2.930-339036 - Ficha 713
08243 0802 2.930-339039 - Ficha 714
08243 0802 2.974-339036 - Ficha 736
08243 0802 2.974-339039 - Ficha 737
08244 0402 2.968-339036 - Ficha 759
08244 0402 2.968-339039 - Ficha 760
08244 0402 2.973-339036 - Ficha 769
08244 0402 2.973-339039 - Ficha 770
08244 0802 2.976-339036 - Ficha 816
08244 0802 2.976-339039 - Ficha 817

- c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.
- d) O detentor desta Ata de Registro de Preços se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- e) O detentor desta Ata de Registro de Preços tem pleno conhecimento de todo o conteúdo do Termo de Referência, bem como todos os itens e anexos expressos no **Pregão Presencial nº 046/2018**, a eles se obrigando **como se neste estivessem transcritos**, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda o período de vigência desta Ata, em compatibilidade com



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Corrego Fundo – Minas Gerais

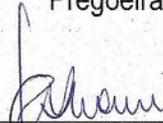
as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

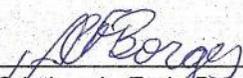
E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

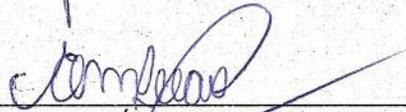
Pregoeiro e Equipe de Apoio – Portaria nº 095/2018:

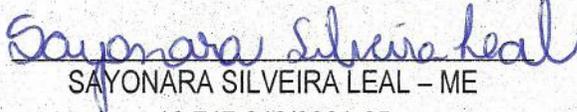
  
Aline Patrícia da Silveira Leal  
Pregoeira

  
Kellen Kariny e Silva  
Membro da Equipe de Apoio

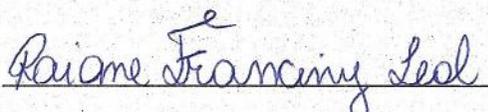
  
Juliana Costa Khouri  
Membro da Equipe de Apoio

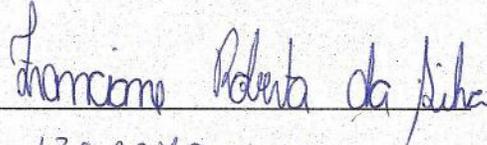
  
Aureci Cristina de Faria Borges  
Membro da Equipe de Apoio

  
MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO-MG  
Érica Maria Leão Costa  
Prefeita  
CONTRATANTE

  
SAYONARA SILVEIRA LEAL – ME  
10.747.242/0001-05  
Sayonara Silveira Leal  
CPF: 100.639.876-78  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)   
CPF: 105.024.336-63

2)   
CPF: 136.227.916-16